



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO PM/Nº9.935/2022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Afixado no Quadro de Publicações
de Atos da Prefeitura Municipal de
Santa Vitória - Data 25/02/22

“Dispõe sobre novas flexibilizações para as atividades econômicas, no Município de Santa Vitória e determina outras providências”

CONSIDERANDO a significativa redução no número de casos ativos de Covid – 19.

CONSIDERANDO a competência administrativa e normativa do ente municipal no que tange às medidas de promoção, proteção e recuperação da saúde e da economia;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse público;

DECRETA:

Art.1º. Por meio deste decreto o Município de Santa Vitória autoriza o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, nos horários de expediente de praxe, conforme eram realizados antes da pandemia.

Parágrafo único. Em decorrência da adoção das medidas que flexibilizam o funcionamento das atividades comerciais, as medidas preventivas ao contágio da Covid -19 devem ser mantidas e intensificadas, tais como:

I - o distanciamento entre mesas será, no mínimo de 2 (dois) metros, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

aumentado, caso a onda adotada no Município de Santa Vitória determine a adoção de distanciamento maior;

III - em todas as mesas deve ser disponibilizado álcool em gel hidratado à 70%;

IV - fica autorizada a realização de shows nos bares, restaurantes e similares; condicionada esta, ao funcionamento normal do estabelecimento comercial, ficando vedada a colocação de grades ou qualquer medida que restrinja a circulação de ar e favoreça aglomerações.

Art.2º. Fica permitida a realização de eventos festivos, desde que realizados em ambiente adequado, limitada em todos os casos a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

§1º. A autorização prevista no caput deste artigo também se aplica aos eventos com cobrança de bilheteria, realizados em casas noturnas, clubes e estabelecimentos comerciais semelhantes, que poderão promover eventos mediante as seguintes condições:

I – é obrigatório o uso de máscaras por todas as pessoas presentes no evento;

II - os organizadores e promotores de eventos deverão disponibilizar álcool em gel a 70%, nas áreas comuns, notadamente nos principais pontos de circulação de pessoas.

III - aferição da temperatura na entrada do evento, e proibição de ingresso daquelas pessoas cuja temperatura esteja igual ou superior a 37,5°C.

IV- Eventuais filas de espera devem ser controladas, para que seja mantido o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);

§2º. Somente poderão comparecer aos eventos pessoas que tenham sido vacinadas com as três doses, ou dose única, contra a covid-19, mediante comprovação de imunização por meio do aplicativo “conecte SUS”.

§3º. As pessoas que não receberam as três doses do imunizante e que não tenham sido vacinados com dose única poderão participar dos eventos desde que apresentem teste negativo (antígeno) realizado nas últimas 24 (vinte e quatro) horas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

ou exame PCR realizado nas últimas 72 (setenta e duas) horas da realização do evento.

§4º. O responsável deve informar à vigilância sanitária, antes da realização do evento para verificação do cumprimento das regras previstas neste artigo e nos protocolos do Programa Minas Consciente;

§5º. Caso haja agravamento no cenário pandêmico na macrorregião do Triângulo Norte ou da nossa Microrregião, ou no número de casos ativos em nosso Município, poderão ser adotadas novas medidas restritivas, que inclusive suspendam a realização de eventos previamente agendados.

Art.3º. Fica autorizada a realização de reuniões familiares, nas residências, com a presença de até 25 (vinte e cinco) pessoas, incluídas neste número as crianças.

Art.4º. O cumprimento das medidas preventivas ao contágio da Covid-19 são de responsabilidade dos promotores do evento e das pessoas presentes, que ficarão sujeitos às multas e demais penalidades previstas na Lei PM/Nº 3.284/2021, de 21 de junho de 2021, de acordo com suas condutas.

Art.5º. As normas previstas nos decretos publicados pelo Poder Executivo, que estabeleçam medidas restritivas e preventivas ao contágio do coronavírus, que não foram expressa ou tacitamente revogadas, continuam em plena vigência.

Art.6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2022. Revogadas as disposições em contrário.

Santa Vitória, 25 de fevereiro de 2022.



ISPER SALIM CURI

- Prefeito Municipal -